



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOSSAS RAÍZES, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/ 2024

### TERMO ADITIVO 02 / 2026

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/ 2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA DE PELOTAS - ABELUPE**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob no 87.455.531/0001-57, com sede Praça Cel. 20 de setembro, 366, Pelotas-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.915.830-34, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUTERANA DE PELOTAS - ABELUPE**, inscrito no CNPJ sob no 89.877.500/0001-10, com sede na Rua Luciano Gallet, no 600, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo Presidente Sr. Marcos Fernando Kautzmann, CPF no 573.326.900-63, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 02/2026 ao Termo de Colaboração nº 008/2024, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e demais normas que regem a espécie, e ainda pelas Cláusulas modificadas a seguir, e demais Cláusulas do Termo de Origem que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 008/2024, visando a união de esforços das partes para a realização de serviços educacionais na etapa da Educação Infantil, em atendimento à demanda reprimida de vagas na rede municipal de ensino, na quantidade de 75 (setenta e cinco) vagas distribuídas conforme Plano de Trabalho elaborado para o período.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditivo, estabelece-se que o prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de 28 de março de 2026. O prazo de execução do objeto fica fixado em 9 (nove) meses e 3 (três) dias, contados da mesma data, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

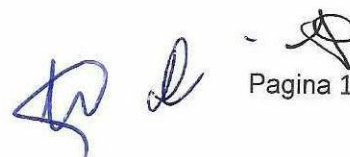
O presente aditivo importará no aporte de recursos no valor total de **R\$ 653.966,42** (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), os quais serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais, conforme disposto no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Para o cálculo foi considerado o valor de R\$ 11.713,74 (onze mil setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) por aluno para 35 (trinta e

Praça 20 de setembro, 366 - Pelotas/RS - CEP: 96015-360

E-mail: sme.copeic@pelotas.rs.gov.br

Fone: (53) 31990514

  
Pagina 1 de 2



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOSSAS RAÍZES, NOSSO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cinco) vagas em creche e o valor de R\$ 11.309,81 (onze mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos) por aluno para 40 (quarenta) vagas de pré escola, conforme definido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 12.365.0106.2196/3.3.50.43.00, referente à Creche, e nº 12.365.0106.2200/3.3.50.43.00, referente à Pré-Escola.

## CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Os pagamentos previstos neste aditivo poderão ser suspensos caso a regularização de documentos obrigatórios por parte da instituição parceira, exigidos para a manutenção da regularidade cadastral, fiscal ou jurídica, não seja realizada no prazo de até 90 (noventa) dias. Findo esse prazo sem a devida regularização, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a parceria sem ônus, além de adotar as medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Aditivo no Diário Oficial em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 13.019/2014, sendo condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Termo de Colaboração nº 008/2024.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de março de 2026.

Fernando Stephan Marroni  
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Fernando Kautzmann  
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Praça 20 de setembro, 366 - Pelotas/RS - CEP: 96015-360

E-mail: sme.copeic@pelotas.rs.gov.br

Fone: (53) 31990514

Visto:

Procuradoria Geral do Município

Cristiane Grequi Cardoso  
Procuradora-Geral do Município